

## REINSERÇÃO SOCIAL DO EGRESSO ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

*Marília Soares Mattos*<sup>147</sup>

*Thayse Cristine Pozzobon*<sup>148</sup>

Recebido em: 26/11/2018

Aprovado em: 25/03/2019

### RESUMO

A realidade da reincidência prisional no Brasil direciona a problemática da ineficácia do encarceramento quanto ao seu principal objetivo: a reinserção social dos egressos, já que o aprisionamento não cumpre tal objetivo. Considera-se que a falta de oportunidade empregatícia é uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos egressos, deste modo a Economia Solidária apresenta um quadro positivo no que consiste uma possível solução para a reincidência que ocorre por falta de condições de subsistência. A economia solidária é baseada na igualdade e autogestão, promovendo um combate a desigualdade social e promovendo oportunidades de emprego. Com a adoção da Economia Solidária, é possível que os egressos do sistema penitenciário sejam (re) inseridos na sociedade, eis que poderiam encontrar um modo de subsídio, sobrevivência e aceitação social, afastando-os da criminalidade

**Palavras-chave:** Reinserção social. Economia Solidária. Egressos. Sistema Prisional.

## 1 INTRODUÇÃO

É certo que é possível correlacionar a violência no Brasil com diversos problemas sociais como o desemprego, desigualdade social e ausência de condições básicas de educação. Infelizmente e salvo raras exceções, a solução estatal encontrada acaba sendo o encarceramento. Ocorre que tal medida alcança preferencialmente a parcela populacional mais pobre do país. Ademais, ressalta-se a precariedade do sistema prisional, que desprovido de qualquer estrutura, aproxima ainda mais estes indivíduos da marginalidade.

---

<sup>147</sup> Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR. Pós-Graduada em Direito Penal pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus. Advogada.

<sup>148</sup> Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR. Especialista em Direito Público pela Escola da Magistratura do Paraná. Advogada.

A taxa de reincidência criminal no país é alta, conforme se discutirá adiante, e o Brasil conta com a terceira maior população carcerária do mundo, o que dificulta ainda mais a atuação e controle estatal.

De acordo com a Lei de Execuções Penais, as instituições carcerárias são responsáveis por proporcionar condições que favoreçam a reinserção social. No entanto, em razão da violência institucionalizada e principalmente do afastamento do egresso da sociedade, resta claro que a ressocialização é inexistente enquanto perdurar o encarceramento do apenado.

Sucedese que mesmo após deixarem o sistema prisional, os egressos sofrem com a ausência de oportunidades e acolhimento social e familiar, principalmente em razão de seu passado prisional. Sofrem ainda pela sua condição econômica, que em grande parte, já era precária antes do encarceramento.

No sistema carcerário, os programas de capacitação e especialização profissional são praticamente inexistentes, obstaculizando que o preso adquira métodos de ressocialização e saia da marginalidade. Verifica-se, portanto, que a inviabilidade da ressocialização possui relação direta com o movimento exterior e interior da sociedade, já que depende do desenvolvimento de dinâmicas carcerárias internas.

Neste sentido, como princípios importantes que compõem a Economia solidária, tem-se a solidariedade, igualdade, coletividade, respeito ao ser humano e divisão de renda distribuída de maneira igualitária, - já que neste modelo econômico não há busca por lucro ou acúmulo de capital. Desta forma, a partir da inclusão social praticada pelos empreendimentos de Economia Solidária, é possível que os egressos encontrem uma maneira legalmente correta de subsistência e conseqüentemente reintegração social.

Consideram-se empreendimentos com valores solidários, onde o individualismo é desbancado pelo coletivo, bem como há quebra do poder hierárquico pela autogestão, de modo que há um (re)dimensionamento das relações como liberdade e trabalho coletivo.

É a partir deste sistema econômico que os egressos podem ser capazes de promover sua autossuficiência, tornando o delito desnecessário, podendo ocorrer ainda a ressocialização, já que neste sistema há pressupostos de inclusão social, aproximando as camadas excluídas.

## **2 SISTEMA CARCERÁRIO NO MUNDO, NO BRASIL E A REINCIDÊNCIA**

Antes de abordar a situação dos egressos do sistema carcerário brasileiro, faz-se necessária uma introdução quanto ao seu panorama mundial.

Considerando todas as nações e levando em conta apenas dados oficiais, tem-se mais de 2,5 milhões de pessoas condenadas aprisionadas no mundo. Mais da metade (59%) dos países possuem percentuais relevantes de pessoas aprisionadas ainda sem julgamento (WORLD PRISON BRIEF 2017).

Uma pesquisa recente feita pela *Prison Studies* concluiu que o Brasil tem a 3ª maior população aprisionada no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e China. O país com a menor quantidade de pessoas encarceradas é o San Marino, situado na Europa, cuja área total é de apenas 61,2 km<sup>2</sup> e com apenas 33.203 habitantes.

Dados divulgados pelo INFOPEN (2016) informam que a população carcerária do Brasil teve um aumento de 707%, partindo de 90.000 (na década de 1990), para 720 mil, o mesmo estudo indica, ainda, que há praticamente dois presos para cada vaga.

Destaca-se, a título de exemplo, a situação carcerária atual e preocupante do Paraná. Um Relatório de Análise Preliminar do Sistema Penitenciário, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em conjunto com o Ministério Público (2017), informa que o Paraná conta com 4.417 vagas disponíveis, no entanto, a população carcerária é de 9.737 pessoas, ou seja, o Estado conta com um déficit maior que cinco mil vagas.

É sabido que o Brasil não conta com pena de morte e prisão perpétua, assim, salvo exceções nas quais o condenado pratica delitos dentro da prisão e/ou acumula penas de delitos prévios, permanecendo por mais de trinta anos no sistema penitenciário, levanta-se o seguinte questionamento: após o cumprimento da pena ou quando da progressão para o regime aberto, para onde e o que fazem os egressos? Quais são as suas opções? O Estado oferece assistência, cursos profissionalizantes e programas de reintegração social?

No Paraná existem alguns programas ressocializadores para os egressos, no entanto, constatou-se que, de toda população carcerária do Estado, aproximadamente um terço dos presos não tem chance alguma de acessar qualquer política de caráter ressocializador, na medida em que eles estão encarcerados nas delegacias e em cadeias públicas sob a custódia da Polícia Civil, as quais não proporcionam infraestrutura mínima destinada às atividades ressocializadoras (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, 2017).

Infelizmente, a atuação estatal não tem sido suficiente e os índices de reincidência da terceira maior população carcerária do mundo não são positivos.

Explica-se, desde já, que ainda são escassos no Brasil estudos sobre reincidência criminal, o que contribui para que a imprensa e a população, no geral, repercutam com certa

frequência informações não confirmadas como a de que a taxa de reincidência giraria em torno de 70%.

Esclareça-se que as taxas de reincidência variam muito em função do conceito de reincidência trabalhado e a taxa pode não chegar em 70%, mas permanece alta, girando em torno de 30%.

Colaciona-se tabela disponível no Relatório de Reincidência Criminal no Brasil, que compila as principais pesquisas nacionais sobre reincidência:

Autor	Título	Conceito de reincidência utilizado na pesquisa	Taxa de reincidência
Sérgio Adorno; Eliana Bordini	<i>A Prisão sob a Ótica de seus Protagonistas: itinerário de uma pesquisa.</i>	Reincidência criminal – mais de um crime, condenação em dois deles, independentemente dos cinco anos.	São Paulo: 29,34%.
Sérgio Adorno; Eliana Bordini	<i>Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974-1985).</i>	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança.	São Paulo: 46,3%.
Julita Lemgruber	<i>Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro.</i>	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança. Segundo a autora: “compreende reincidente penitenciário como quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou medida de segurança” (Lemgruber, 1989, p. 45).	Rio de Janeiro: 30,7%.
Túlio Kahn	<i>Além das Grades: radiografia e alternativas ao sistema prisional.</i>	Reincidência penal – nova condenação, mas não necessariamente para cumprimento de pena de prisão. Segundo Kahn, pode-se assumir que nos casos de crimes mais graves os conceitos de reincidência penal e reincidência penitenciária medem basicamente as mesmas coisas, uma vez que crimes graves quase sempre são punidos com prisão.	São Paulo: 50%, em 1994; 45,2%, em 1995; 47%, em 1996; na década de 1970, a taxa não passou de 32%.
Depen	Dados de 2001 para Brasil e de 2006 para Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.	Reincidência penitenciária – considerando presos condenados e provisórios com passagem anterior no sistema prisional.	Brasil: 70%; e Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro: 55,15%.

Como visto, a taxa mais alta é a registrada pelo DEPEN de 70%, que admite como reincidente os presos condenados e provisórios com passagem anterior no sistema prisional.

Conforme problemática levantada acima, passa-se a discutir qual tem sido a atuação estatal e se o Estado está, de fato, cumprindo com o dever de assistência ao preso e reintegração social.

### 3 O ESTADO, SEU DEVER DE ASSISTÊNCIA E A SITUAÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Sabe-se que existem inúmeros programas do governo federal de assistência aos egressos, bem como que os estados e municípios também tentam desenvolver diversos programas.

Cita-se, primeiramente, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), definida como uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, que tem como visão “humanizar o cumprimento das penas privativas de liberdade, oferecendo ao condenado condições de recuperar-se e, ainda, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a Justiça restaurativa”.

Atualmente, há 117 APAC’s no Brasil, dentre dessas, 50 estão em funcionamento e as outras se instalando. Ao redor do mundo, 27 países estão adaptando a metodologia aplicada das APAC’s à realidade de suas nações. As APAC’s são organizadas e fiscalizadas pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, entidade filiada à Prison Fellowship International – PFI, organização consultiva da ONU para assuntos penitenciários (POZZOBON, SOUZA, 2017).

Após alguns estudos, instituiu-se o denominado “Método APAC”, o qual é constituído por doze elementos essenciais e indispensáveis que devem ser aplicados em toda APAC a fim de se obter os resultados pretendidos, quais sejam: participação da comunidade, recuperando ajudando recuperando, trabalho, religião, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, voluntariado, Centro de Reintegração Social, mérito e Jornada de Libertação com Cristo (POZZOBON, SOUZA, 2017).

No que tange a reincidência, uma pesquisa feita pela Fundação Getúlio Vargas chegou a conclusão que no sistema alternativo mencionado, o índice de reincidência é de apenas 8,14% (POZZOBON, SOUZA, 2017).

Recente estudo do Conselho Nacional de Justiça divulgou que o valor investido para a manutenção de um preso em uma APAC é muito inferior aquele valor gasto em penitenciárias (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA).

O estudo destacado acima, realizado pelo Tribunal de Contas do Paraná divulgou que o custo médio mensal por preso é de R\$ 2.889,91, quase três vezes maior que o custo de um preso em uma APAC, que gira em torno de mil reais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA).

É importante destacar que, embora existam inúmeras vantagens para o sujeito e as APAC’s se mostrem como um método alternativo interessante para a sociedade e para o Estado, ainda existem poucas APAC’s funcionando no país, considerando a quantidade de presos no Brasil.

Veja-se que dos 3,5 mil presos que cumprem pena em estabelecimentos que seguem a metodologia APAC em Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraná e Maranhão não

representa nem 0,5% da população carcerária do país, calculada em 720 mil pessoas, de acordo com informações declinadas acima.

O Estado de São Paulo também possui um programa muito interessante e conta com Centrais de Atenção ao Egresso e Família (CAEF), referidas centrais estão distribuídas entre diversos municípios paulistas. O desenvolvimento do programa tem por base a assistência direta, o estreitamento dos vínculos familiares, a construção e ampliação da rede social de apoio, parcerias com órgãos governamentais ou não e projetos que priorizam a capacitação profissional e a geração de renda.

Cada CAEF conta com um responsável técnico (assistente social ou psicólogo) com o compromisso ético-político de articular a rede social de apoio, serviços e políticas buscando o fortalecimento da cidadania, da autonomia e da identidade dos usuários, contribuindo assim para diminuição dos índices de violência e reincidência criminal.

Fora estes dois exemplos, existem diversos outros programas implantados pelo governo federal, Estados e municípios, no entanto, pouco se tem acreditado na recuperação do egresso do sistema penitenciário e pouco se tem investido.

A busca pela ressocialização e reintegração do sujeito parece existir apenas na lei. Ocorre que referida busca deve persistir, já que constitui um ideal pretendido pelo Estado Democrático de Direito. Neste contexto, a Economia Solidária se mostra como uma alternativa viável, conforme se explanará nos tópicos adiante.

#### **4 O QUE É ECONOMIA SOLIDÁRIA?**

A compreensão de economia solidária adveio de uma terminologia francesa que remete às práticas solidárias interclassistas quando da reação as transformações econômicas e sociais da revolução industrial que foram influenciadas pelo pensamento dos socialistas utópicos do século XIX, originando os métodos organizacionais como cooperativas e associações (CAEIRO, 2008). Mas foi apenas na década de 1950, a partir do surgimento do “independente sector” que a terminologia começou de fato a ser conhecida, isto porque este setor independente possuía objetivos de caridade sem nenhuma finalidade lucrativa. Posteriormente, (década de 1970), houve o surgimento do “Third Sector” que era assim conhecido em razão de possuir um sistema com três setores, sendo eles o Governo, o Mercado e o Setor privado sem fins lucrativos. (CALEGARE, 2009).

No Brasil, a economia solidária passa a ter força após a década de 1990, com a exclusão dos trabalhadores do mercado de trabalho, que fez com estes se inserissem no novo método de economia. Estes trabalhadores eram encontrados na parcela da sociedade que vivia em situação de pobreza extrema (SINGER, SILVA, SHIOCHET, 2014) e sua institucionalização ocorreu no Governo Lula, no entanto, o movimento se originou no país na década de 1980 com a criação de novas formas de trabalho criadas pelos movimentos sociais (SILVA, 2015). No entanto, é importante ressaltar, que o debate institucional a respeito da Economia Solidária se altera conforme a política adotada, dessa forma, como o Brasil é um país de inúmeras instabilidades de governos, partidos e interesses, as políticas sociais tornaram-se instáveis. (SILVA, 2017)

Posto isto, antes de conceituar Economia Solidária, é importante destacar que existem várias terminologias como: "economia social", "terceiro setor", "economia popular", dentre outras. (LECHAT, MARIE, 2002). Isto se dá razão da própria tradução dos idiomas de cada país ou região, no entanto, para as nomenclaturas mais utilizadas no Brasil, há diferenças sutis: a "Economia Social" é definida como um grupo de empresas e instituições que está ligado através de uma ética comum apoiada na solidariedade e prestação de serviços aos seus membros. O "Terceiro Setor" refere-se ao conjunto de organizações com interesse mútuo que se concentram no campo da ação e da coesão social, ainda que dependam de subsídios estatais ou privados. e o termo "Economia Solidária" se caracteriza como uma 'economia alternativa' que assume importância primordial a intervenção ecológica, desenvolvimento local e autogestão (CAEIRO, 2008).

Para Defourny a expressão que tem mais abrangência e que deveria ser utilizada em consenso é a terminologia Terceiro Setor: "Mesmo que imperfeita, é a que alcança maior consenso ao nível internacional". Como prova cita-se a associação *International Society for Third Sector Research*, criada em 1992 (DEFOURNY, 1999). Ainda nesta linha de entendimento, tem-se que duas terminologias para Terceiro Setor atingiram âmbito internacional, além de possuírem uma base teórica mais forte: Economia Solidária (ou social) e *non-profit sector*. Neste sentido, a terminologia Economia Solidária é considerada mais ampla, visto que está ao lado das associações sem fins lucrativos, incluindo um modo de empresa - as cooperativas, que encarnam há mais 150 anos a busca de uma terceira via entre o capitalismo e o centralismo de Estado. (DEFOURNY, 1999)

Faz-se necessário mencionar que há vários autores importantes na conceituação de Economia Solidária, no entanto neste trabalho utiliza-se o economista brasileiro Paul Singer, que explica que a economia solidária é um método diferente de produção cujos princípios

básicos são a propriedade coletiva ou associada do capital e o direito à liberdade individual e a autogestão. (SINGER, 2002). Isto significa que se entende por economia solidária um empreendimento social (ou mais de um) formado por trabalhadores que praticam a autogestão. Singer menciona que a propriedade coletiva dos meios de produção e distribuição formaria outro modo de produção antagônico ao capitalismo, que poderia nos levar ao socialismo. (SANTOS, 2010).

A Economia Solidária possui quatro princípios básicos: a Autogestão, Cooperação, Solidariedade e Democracia (NOVAES, 2008). No III Plenário Nacional de Economia Solidária, foi aprovada a Carta de Princípios da Economia Solidária que dispõe seus princípios gerais e específicos. Dentre os princípios gerais, destaca-se a valorização social do trabalho humano, a satisfação plena das necessidades de todos como eixo da criatividade tecnológica e da atividade econômica, o reconhecimento do lugar fundamental da mulher e do feminismo numa economia fundada na solidariedade, a busca de uma relação de intercâmbio respeitosa com a natureza e os valores da cooperação da solidariedade. Há ainda, a ênfase de que a Economia Solidária representa práticas fundadas em relações de colaboração solidária, inspiradas por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica no lugar da acumulação privada de riqueza em geral e de capital em particular. O valor central é o trabalho, o saber e a criatividade humanos e não o capital-dinheiro e sua propriedade sob quaisquer de suas formas.

Através desta Carta, entende-se que o valor central da economia solidária é o trabalho e o bem estar social, e não o lucro monetário. Sendo assim, considera-se um instrumento poderoso contra a exclusão social, já que é uma alternativa para a geração de trabalho e renda, bem como para a satisfação direta das necessidades da população, demonstrando a possibilidade de organização da produção e a reprodução da sociedade de modo a eliminar as desigualdades materiais e difundir os valores da solidariedade humana. (CARTA DE PRINCÍPIOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, 2003)

## **5 UTILIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO.**

A LEP - Legislação Especial Penal - brasileira é considerada uma legislação bastante moderna, contudo há inúmeras dificuldades na sua efetiva aplicação, especialmente no que diz respeito a ressocialização do egresso.

Através da LEP, percebe-se a intenção do Estado de transformar o preso em um “cidadão do bem”, sendo este disciplinado, obediente, trabalhador e etc. Isto, é apto a ser reinserido na sociedade, já que somente através de tais atributos é que pode fazer parte de uma sociedade considerada correta e sem desvios. Ocorre que nesta tentativa de reinserção social ou ressocialização, o Estado deve apenas fornecer meios para que o preso seja capaz de não voltar a delinquir, no entanto, o próprio ambiente insalubre do cárcere impossibilita esta ressocialização e torna extremamente difícil que o preso transforme suas características em condições precárias e muitas vezes mais marginalizado do que qualquer outro cenário que já tenha tido contato.

Ocorre que há controvérsia a respeito do conceito de ressocialização que é atribuída a prisão moderna, todas as posições adotadas trazem propostas de ações que têm como finalidade impactar na trajetória de vida dos indivíduos encarcerados (IPEA, 2015). Para Alessandro Baratta, a prisão por si só não tem o condão de promover a ressocialização, mas sim o contrário, isto é, o sistema carcerário produz obstáculos para a reinserção social. (BARATTA, 2002)

Considerando o fracasso da ressocialização dentro do sistema carcerário em razão da grande violação de direitos humanos, a aposta é de que o egresso, ao ser liberado seja ressocializado através do retorno ao convívio familiar, trabalho e melhor condições de sobrevivência. Esta reintegração permite que a população (re)inclua aqueles que foram excluídos anteriormente, através de estratégias nas possuam uma participação ativa como sujeitos.

No entendimento de Foucault a instituição prisional, desde a sua fundação, recebe críticas quanto a efetividade mas continua existindo por responder a funções estratégicas, como a gestão das ilegalidades e o controle da população criminosa, (FOUCAULT, 2014). No entanto, a instituição ainda é munida da crença de que é catalizadora de mudanças, ainda que seu funcionamento não seja capaz de desenvolver ações de reinserção social, tão pouco diminui as taxas de criminalidade, favorecendo o meio marginalizado (CASTRO, 2009).

É direito dos egressos o recebimento de assistência durante e após cumprimento de sentença no sistema prisional pelo prazo de um ano contado da data em que foi colocado em liberdade. No entanto, conforme supramencionado o próprio sistema prisional é o maior responsável pelo número de reincidência criminal, em razão de ser omissivo quanto à correta conduta a ser tomada dentro do cárcere, isto é, fornecimento de acesso básico aos direitos

humanos e demais garantias estipuladas aos egressos.

Desta forma, o modelo econômico baseado na economia solidária pode servir de auxílio para esta reinserção social, visto que como principais objetivos dos empreendimentos solidários tem-se o desenvolvimento econômico, inclusão social e sustentabilidade ambiental. Destaca-se para tanto, a importância da Autogestão, Cooperação, Solidariedade e a Democracia, encontrados como base para este modelo de produção. (NOVAES, 2008).

A Economia Solidária proporciona o livre acesso aos seus empreendimentos, sendo plenamente possível que os egressos obtenham um convívio social adequado, já que para adentrar nestes empreendimentos não há distinção de condições socioeconômicas, psicológicas, físicas nem étnicas, já que um dos benefícios desta economia é justamente a inclusão do indivíduo que está em situação de desvantagem social, seja por razões psicológicas, físicas, intelectuais ou mesmo histórico criminal.

## **6 BREVES RELATOS DE EXPERIÊNCIAS DE EGRESSOS EM EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS PELO BRASIL.**

Corroborando com o exposto, e a fim de demonstrar que os princípios da economia solidária podem ser considerados mais favoráveis a possível ressocialização do egresso, bem como sua reinserção social do que os princípios contidos no sistema capitalista, destacam-se dois estudos realizados em empreendimentos solidários onde os egressos compõem o campo de trabalhadores.

O primeiro é um estudo realizado para dissertação de mestrado em Políticas Sociais da Universidade Católica de Pelotas, de Suleima Bredow. O estudo refere-se a uma cooperativa mista social de Trabalhadores João de Barro.

Nesta pesquisa, notou-se que o empreendimento funcionava como um método favorável de socialização que não comporta a cultura do crime, proporcionando uma grande ruptura com o sistema prisional - o que se afasta em grande escala do usual fenômeno da 'prisionalização', onde o ex-detento continua a ser visto como um "bandido", ressaltando ainda a grande rotatividade de egressos trabalhando, deixando claro que o local não era visto como um fim e sim como uma ponte para o retorno a sociedade. (BREDOW, 2009), isto porque os próprios egressos passaram a se enxergar como membros de uma equipe, sentindo-se importantes, e não mais como presidiários, onde sofriam violações e discriminações.

O segundo o estudo que corrobora com o trabalho em pauta, foi realizado pelo mestre Ilan Himelfarb, que analisa duas cooperativas, uma prestando serviço a uma indústria produtora de componentes para a regulação de fogareiros e a outra de produção de tijolos, sendo esta última também objeto de estudo de Bredow. Himelfarb.

Através de entrevistas realizadas com os egressos que trabalhavam na produtora de componentes foram obtidos resultados importantes como: 80% dos egressos sustentaram preferir a cooperativa ao regime de CLT, 59% afirmaram ter adquirido o hábito da leitura, 80% alegaram terem finalmente recuperado a liberdade psicológica e por fim, considerado o dado mais importante e que mais corrobora com o entendimento de que este modelo econômico, 70% dos egressos entrevistados relataram ter voltado a estudar. (HIMELFARB 2009), restando claro que ao serem inseridos num empreendimento solidário foram reinseridos na sociedade de forma livre, prezando pelo seu bem estar e da empresa. Ao analisar o alto número de egressos que voltaram a estudar, tem-se o maior argumento de ressocialização, já que pode ser entendido como a vontade do egresso de aprender e se profissionalizar bem como demonstra que este não sofre mais represálias que afetem sua vontade e capacidade de viver em sociedade.

Desta forma, a Economia Solidária pode ser entendida como uma proposta humanizada e favorável para o enfrentamento da realidade do sistema prisional em que se encontram os egressos, já que tem a finalidade de alcançar um método de socialização que busque enfatizar a inclusão, desenvolvimento humano, igualdade e não somente uma reinserção que na prática exclui os desfavorecidos.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como visto, a Economia Solidária se apresenta como uma opção com importância decisiva no que concerne seu papel na promoção da equidade e justiça social, eis que além de criar mecanismos de solidariedade, promove a inclusão, o desenvolvimento e a coesão social.

Ao que consta, da junção do estado psicológico dos indivíduos com a economia solidária, há a indicação de uma outra racionalidade, que permite que a economia ocupe um lugar de subordinação à sociedade e não mais o contrário, (a sociedade subordinada a economia) como ocorre na economia de mercado capitalista. A economia solidária que possui um fim passa a ser também um instrumento para subsistência e melhoria da condição humana.

Ressalta-se que a economia solidária não deve se limitar exclusivamente a processos

organizacionais, havendo a necessidade também de uma transformação cultural e pessoal, isto porque este modelo econômico só é eficiente quando nasce da adesão voluntária, isto é, aceitação de princípios de solidariedade, igualdade, responsabilidade e democracia.

É certo que em um mercado solidário que se baseia principalmente em colaboração e igualdade entre os indivíduos, não há espaço para o afastamento de um trabalhador em razão de seu passado no sistema carcerário. Isto porque, a Economia Solidária garante a igualdade e a inclusão, de modo que haveria a promoção da reintegração social de egressos através da inclusão produtiva bem como qualificação profissional e criação de possibilidades de empregabilidade, somado ainda ao benefício de que, com uma distribuição justa do lucro, o egresso não encontraria motivação para voltar a delinquir, já que possuiria um salário proporcional a seu trabalho, contrapartida que possibilitará seu sustento, afastando-o da marginalidade.

## REFERÊNCIAS

ATEU, Antonio, (2012), USP: A Trajetória de Paul Singer. Disponível em: <<https://jornalggm.com.br/blog/antonio-ateu/usp-a-trajetoria-de-paul-singer>>. Acesso em 15 de março de 2018.

BARATTA, Alessandro, Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal; 3ª ed. - Rio de Janeiro; Editora Revan; 2002.

BREDOW, Suleima G. Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apanados: Estudo de caso da cooperativa mista social de trabalhadores João de Barro. (2009), Dissertação de Mestrado em Políticas Sociais do Curso de Serviço Social, Universidade Católica de Pelotas. Pelotas. pp 1-144. Disponível em <<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/handle/tede/85>>. Acesso em 15 de março de 2018.

CAEIRO, Joaquim M.C. (2008) Economia Social: Conceitos, Fundamentos e Tipologia. Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, Revista Katál, Florianópolis v.11 n. 1. p61-72.

CALEGARE, Marcelo G. A. JUNIOR, Nelson S. (2009) A "construção" do Terceiro Setor no Brasil: da questão social à organizacional. Associação Brasileira de Psicologia Política. V. 9. n. 17 pp. 129-148.

CARTA DE PRINCÍPIOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, Apresentada no III Plenário Nacional de Economia Solidária, 2003. Disponível em <<http://fbes.org.br/2005/05/02/carta-de-principios-da-economia-solidaria/>>. Acesso em 15 de março de 2018.

CASTRO, E. Vocabulário de Foucault – Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-do-que-nos-presidios>>. Acesso em 17 de julho de 2018.

FOUCAULT, M. (1975). Vigiar e Punir. São Paulo: Editora Vozes. 2014.

HIMELFARB, Ilan T. SCHNEIDER, José, O. (2009) Cooperativa Social e a produção de liberdade dos egressos do sistema prisional. *Revista Social Unisinos*, v. 45 n. 2. pp 171-180.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, “Relatório de Reincidência Criminal no Brasil”, 2015. Pg. 23. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611\\_relatorio\\_reincidencia\\_criminal.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf)>. Acesso em 15 de março de 2018.

LECHAT, Noëlle M.P.. Economia social, economia solidária, terceiro setor: do que se trata? *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, vol. 2, núm. 1, junho, 2002, pp. 123-140. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil

LECHAT, Noelle M. P. Trajetórias intelectuais e o campo da Economia Solidária no Brasil, 2004, Tese de Doutorado em Ciências Sociais (Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas) Universidade Estadual de Campinas. Campinas, pp 1-567 Disponível em <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280694?mode=full>>. Acesso em 15 de março de 2018.

NOVAES, Henrique T. Qual autogestão? volume 8, Editora Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política; São Paulo, 2008.

POZZOBON, Thayse C. SOUZA, Maria A. A situação carcerária mundial, brasileira, a ressocialização e métodos alternativos ao cumprimento da pena IN POZZOBON, Thayse C. CUNHA, Mariana F. A análise econômica do direito e as relações jurídicas atuais; EDITORA CRV. Curitiba, 2017.

SÁ, Alvinho A. Prisionização: Um Dilema para o Cárcere e um Desafio para a Comunidade. Editora Revista Brasileira de Ciências Criminais, 1998.

SANTOS, Vinícius, C. Economia Solidária: principais conceitos e a materialidade na realidade brasileira, 2010, Dissertação de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento, (Núcleo de Altos Estudos Amazônicos) Programa de Pós-graduação em desenvolvimento sustentável do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará, Belém, pp 1-111.

SILVA, Sidélia L. P. Histórico da Economia Solidária no Brasil (2015). GT: Sociedade civil e políticas públicas, pp 1-14 Disponível em: [http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt5/sessao-3/silva\\_sidlia.pdf](http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt5/sessao-3/silva_sidlia.pdf) Acesso em 15 de março de 2018.

SINGER, Paul, Introdução à Economia Solidária, 1ª Edição, São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

SINGER, Paul; SILVA, Roberto Marinho A.; SCHIOCHET, Valmor. Economia Solidária e os desafios da superação da pobreza extrema no Plano Brasil sem Miséria, extraído de BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O Brasil sem miséria. Organizadores: CAMPELO, Tereza; FALCÃO, Tiago; COSTA Patricia Vieira. et al (Orgs.) – Brasília: MDS, 2014. 848 fls. pp 425-444.

RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. Disponível em <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/imprensa/2017/RelatorioTCESistemaPrisional.pdf>. Acesso em 14 de julho de 2018.

## **SOCIAL REINSERTION OF THE EGRESS THROUGH THE IMPLEMENTATION OF THE SOLIDARITY ECONOMY**

### **ABSTRACT**

The reality of prison recidivism in Brazil directs at the problem of ineffectiveness of incarceration in relation about the main objective: the social reinsertion of the egress, since imprisonment does not fulfill this objective. It is considered that the lack of employment opportunities is one of the greatest difficulties faced by those are out of the prison, thus Solidarity Economy presents a positive framework in what is a possible solution to the recidivism that occurs due to lack of subsistence conditions. The solidarity economy is based on equality and self-management, promoting a fight against social inequality and promoting employment opportunities. With the adoption of the Solidarity Economy it is possible that the egress of the penitentiary system are (re) inserted in the society, since they could find a way of subsidy, survival and social acceptance away from criminality.

**Keywords:** Social reintegration. Solidarity economy. Egress. Prison System.